



Estado do Rio de Janeiro

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**Gabinete Vereador Marco Aurélio Vargas Francisco**

**C.M.A.R.**

Proc. nº 3061/2015

Folha 001

\_\_\_\_\_  
Rubrica

### **PROJETO DE LEI Nº 081 / 2015**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CASA DE PASSAGEM PARA MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

**Art. 1º** Fica solicitada a criação no âmbito do Município de Angra dos Reis , a casa de passagem para Mulheres em Situação de Violência Iminente.

**& 1º** São usuários da Casa de Passagem – mulheres acima de 18 anos, com histórico de violência domestica em perigo iminente de morte, acompanhada de seus filhos menores.

**& 2º** As mulheres deverão ser encaminhadas para acolhimento na Casa de Passagem, através do Centro de Referencia da Mulher ( ou órgão destinado a recepção destas mulheres para garantia do sigilo).

**Art 2º A** casa de Passagem – Feminina constitui unidade pública municipal, formada por Consorcio Regional de Municípios do Estado do Rio de Janeiro , com finalidade de prestação de serviços , destinada as acolhimento de mulheres , vitimas de violência com iminente risco de morte.

**Art 3º** São competências da Casa de Passagem – Feminina:

**I** – Prestar acolhimento temporário às mulheres, acima de 18 anos, vitimas de violência domesticas com risco de morte, intervindo de forma planejada, integrada e articulada com a rede, com o propósito de encaminhar estas mulheres vitimadas à local de abrigamento com segurança máxima para si e seus filhos, pó prazo máximo de 7 ( sete ) dias , prorrogável por igual período;

**II** - oferecer ambiente biopsicossocial adequado às mulheres;

**III** - viabilizar alimentação, higienização, ambiente acolhedor e protegido contra maus tratos e negligencia;

**IV** – proporcionar o acesso das mulheres e seus respectivos filhos, a bens e serviços públicos necessários á satisfação de suas necessidades básicas;

**V** - promover mecanismos sociopedagógicos facilitadores e motivacionais atrativos e qualificados para despertar o interesse das mulheres pela busca de sua inclusão social enquanto sujeitos ativos;



Estado do Rio de Janeiro

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**Gabinete Vereador Marco Aurélio Vargas Francisco**

**VI** – intervir de forma planejada, integrada e articulada com a rede de proteção social pública e privada para a construção do projeto de vida das mulheres atendidas, visando a reintegração familiar e comunitária;

**VII** - viabilizar o acesso das mulheres á rede de serviços públicos e privados emergenciais, transitórios de modo a assegurar seus direitos fundamentais;

**VIII** – manter atualizados os prontuários das mulheres, registrando sistematicamente as informações importantes para o acompanhamento de seu processo libertação e emancipação;

**IX** – viabilizar , quando for o caso, o acesso das usuárias á documentação civil necessária ao exercício da cidadania, bem como atender as exigências necessárias para o remanejamento para Casa Abrigo;

**X** – oferecer espaços adequados á privacidade e guarda dos objetos pessoais das mulheres;

**XI** – manter articulação sistemática com os Centros de Referencia da Mulher do território de sua localização;

**XII** - executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas.

**XIII** - manter cadastro atualizado de atendimento junto com a DEAM ( delegacia de apoio a mulher ), com o objetivo de prestar primeiro atendimento e fazer triagem de usuárias .

**Art 4º** - São diretrizes da Casa de Passagem - Feminina;

**I** – percepção das mulheres como sujeitas de direitos, em situação de extrema vulnerabilidade e risco pessoal e social, carentes de intervenções que levem em conta as suas peculiaridades, potencialidades e possibilidades de desenvolvimento;

**II** - percepção do acolhimento como medida estratégica no período de transição entre situação de violência domestica e a construção de um projeto de vida;

**III** - garantia do caráter provisório do acolhimento;

**IV** – realização de trabalho sistemático e estruturado com a assistida e seus filhos para superação da situação de rompimento dos vínculos familiares;

**V** – ambientes organizados e estruturados de forma acolhedora, garantindo a preservação e o fortalecimento da individualidade de cada mulher.

**VI** – respeito aos interesses e necessidades das mulheres, observando ritmos individuais, historias de vida e variações quanto a valores, enfatizando os aspectos positivos de sua personalidade, habilidades e potencialidades.

**&1º** - as mulheres com deficiência apesar de demandarem cuidados especializados, não devem ser segregadas, devendo compor os grupos com as demais;

**& 2º** - O desligamento das mulheres acolhidas na Casa de Passagem deve ser planejado de forma organizada, respeitando a fragilidade da mulher e garantindo a ela e seus filhos o abrigo em Casa Abrigo, quando se fizer necessário.

**Art 5º** - São princípios norteados das ações da Casa de Passagem - Feminina:

**I** – defesa da dignidade e dos direitos humanos;



Estado do Rio de Janeiro

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**Gabinete Vereador Marco Aurélio Vargas Francisco**

II - construção de possibilidades de autonomia e independência individual e social;

III – fortalecimento e reconstrução de vínculos familiares entre as mulheres e seus filhos;

IV – centralidade na família;

V – atuação em rede;

VI – visão multidisciplinar e transversal das ações:

VII - intersetorialidade;

VIII – busca de alternativas para superação das situações do rompimento dos vínculos familiares.

**Art 6º** A Casa de Passagem - Feminina tem como meta prestar atendimento ate 20 mulheres.

**Parágrafo Único.** A meta estabelecida poderá ser alterada de acordo com a demanda, e após a realização de levantamento específico que comprove a necessidade de alteração.

**Art 7º** Será garantido as usuárias da Casa De Passagem - Feminina os direitos de :

I – conhecer o nome e a credencial de quem a atende ( técnicas de nível superior , técnicas de nível médio , estagiarias e servidoras administrativos da Casa De Passagem ).

II - escuta informação, defesa, provisão direta/ indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;

III – local adequada para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

IV – ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no conselho ou ordem Profissional, de forma clara e legível;

V - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes, da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VI – ter sua identidade e singularidade preservada e sua historia de vida respeitada;

VII – espaço digno, com condições de salubridade e segurança, para estar, pernoitar ou permanecer por até 7 ( sete ) dias , prorrogáveis por igual período, assegurado , minimamente, o direito á privacidade como condição inerente á sua sobrevivência, existência e cidadania;

VIII – lugar para guarda de seus pertences pessoais, bem como o de seus filhos quando houver;

IX – ter atendimento personalizado e individualizado, direcionado de acordo com suas necessidades específicas;

X – alimentação com adequado padrão de nutrição.

&1º Não serão admitidos animais na Casa de Passagem – Feminina.

&2º São entendidos como pertences pessoais, documentos e roupas.



Estado do Rio de Janeiro

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**Gabinete Vereador Marco Aurélio Vargas Francisco**

**Art 8º** Será permitida a permanência na Casa de Passagem a mulher e seus filhos que se encontrem em situação de violência iminente, pelo prazo de até 7 ( sete ) dias prorrogável por igual período .

**Parágrafo único.** Transcorrido ou não o prazo do caput deste artigo, deverá a mulher ser encaminhada para o local onde possa continuar sendo garantida sua integridade física e recolocação em sua vida social.

**Art 9º** As normas de funcionamento da Casa de Passagem – Feminina serão regidas através de Regimento Interno a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art 10º** A casa de Passagem para Mulheres em Situação de Violência Iminente – será composta por profissionais, femininas, nas seguintes áreas

- 01 - Direção
- 02 – Recepção
- 01 – Psicologia
- 01 – Assistência Social
- 01 - Advocacia
- 01 – Educação
- 01 – Serviço Geral
- 02 – Vigilância

**Art 11.** Para atuação na Casa de Passagem - Feminina, as profissionais deverão atender ao seguinte perfil:

I – ter conhecimento e domínio da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes preconizadas pela **Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS**; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Sistema Único da Assistência Social - Suas e suas regulações; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Lei Maria da Penha e legislação afim;

II - ter ampla visão e conhecimento da rede sócio assistencial dos Municípios envolvidos e capacidade de articulação com as demais políticas publicam;

III – estar preparado para agir em situações emergenciais

IV – possuir visão sistêmica dos problemas sociais existentes no âmbito do Município;

V – reconhecer a usuária como detentora de direitos sociais;

VI – não fazer discriminação de qualquer natureza;

VII – dominar técnicas de abordagem a usuária;

VIII – possuir resistência às adversidades e frustrações;

IX – possuir capacidade de organização;

X – ter disponibilidade para aprender e ensinar;

XI – acreditar nas possibilidades e potenciais das mulheres;

XII– ser dinâmica e possuir iniciativa e criatividade;

XIII – ter capacidade de dialogo e escuta;

XIV – ser capaz de exercer a autoridade, estipulando limites de forma equilibrada;



Estado do Rio de Janeiro

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**Gabinete Vereador Marco Aurélio Vargas Francisco**

XV – prestar atendimento pautado na ética, no respeito mutuo e no sigilo profissional, com postura de acolhimento e escuta;

XVI – saber servir

### **JUSTIFICATIVA**

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 2015

---

Vereador

***Data/hora:21/09/2015 – 15:35***